Lei n.º 337, de 06 de maio de 2008.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - Os órgãos da administração pública, direta e indireta, do município de Candelária e a Câmara Municipal deverão utilizar material de expediente de uso diário confeccionado em papel reciclado.

Art. 2.º - Para os efeitos desta lei entendem-se como material de expediente de uso diário:

I – papéis timbrados, envelopes, formulários, cartões, processos, embalagens e de usos similares;

II – publicações de livros, periódicos, boletins, encadernados e similares, produzidos pela Administração Pública Municipal;

III – as contas de cobrança de tributos, tarifas, multas e outros serviços prestados pelo município de Candelária aos seus consumidores serão impressas, exclusivamente, em papel reciclado.

Parágrafo único: O material reciclado somente não será usado em projetos especiais ou encaminhamentos ao Poder Judiciário e órgãos afins.

Art. 3.º - Para os efeitos desta lei entende-se como papel reciclado, o que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 4.º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão promover programas de conscientização para seus servidores públicos, no âmbito de cada poder, sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados pela administração pública municipal.

Art. 5.º - Na margem inferior dos documentos expedidos em papel reciclado pela administração pública municipal será impressa a seguinte mensagem: “PAPEL RECICLADO MENOR CUSTO AMBIENTAL”.

Art. 6.º - A utilização de papel reciclado deverá ser observada a partir dos próximos editais de procedimentos licitatórios, para aquisição de papel de expediente da Administração Direta e Indireta, lançados após a data de início da vigência desta lei.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária,
06 de maio de 2008

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
06 de maio de 2008.

_____
Agente Adm. Auxiliar